



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 49

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		41
Atos do Poder Executivo	1	24	
Vice-Governadoria		26	
Secretaria de Estado de Governo	13	27	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13		
Secretaria de Estado de Cultura	13		41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	14	28	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	14	29	42
Secretaria de Estado de Educação	15	29	43
Secretaria de Estado de Fazenda	15	32	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		32	
Secretaria de Estado de Obras		33	43
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	20	33	44
Secretaria de Estado de Saúde	22	33	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	23	39	46
Polícia Civil do Distrito Federal		40	
Polícia Militar do Distrito Federal		40	
Secretaria de Estado de Transportes	23	40	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	23		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Ineditoriais.....			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.103, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Roriz)

Dispõe sobre os Centros Multidisciplinares de atendimento, orientação e acompanhamento de hemofílicos e portadores de doenças neuro-degenerativas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Estabelece normas para a instalação de Centros Multidisciplinares de atendimento, orientação e acompanhamento destinados aos hemofílicos e portadores de doenças neuro-degenerativas, nos hospitais públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Centros Multidisciplinares, a serem localizados nos hospitais públicos do Distrito Federal, contarão com profissionais de hematologia/hemoterapia, neurologia, pediatria, ortopedia/fisiatria, enfermagem, odontologia, fisioterapia, psicologia, assistente social e professor de educação física.

Art. 2º Caberá ao Poder Público manter atualizado o cadastro dos pacientes a que se refere o art. 1º desta Lei.

§ 1º Para o fim a que se refere o caput, o Governo do Distrito Federal disponibilizará um número de telefone, com ligação gratuita, a ser amplamente divulgado.

§ 2º O Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAME deverá ser informado sobre os hospitais onde existe o atendimento multidisciplinar, à medida que for sendo implantado nos hospitais públicos.

Art. 3º O Poder Público, na forma que dispuser a regulamentação desta Lei, poderá celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, universidades e organizações não-governamentais, visando à implantação dos Centros Multidisciplinares.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação dos Centros Multidisciplinares serão supridas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caberá ao Poder Público regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 05 de março de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.092, DE 30 DE JANEIRO DE 2008. (*)

(Autoria do Projeto: Deputado Wilson Lima)

Dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais sobre o controle da poluição sonora e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.

Art. 2º É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida o disposto nesta Lei;

II – atividades potencialmente poluidoras: atividades suscetíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local de onde decorre;

III – atividades ruidosas temporárias: atividades ruidosas que assumem caráter não permanente, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros eventos de diversão, feiras, mercados, etc.;

IV – ruído de vizinhança: todo ruído não enquadrável em atos ou atividades sujeitas a regime específico no âmbito do presente dispositivo legal, associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido em lugar público ou privado, diretamente por alguém ou por intermédio de outrem, ou de dispositivo à sua guarda, ou de animal colocado sob sua responsabilidade que, pela duração, repetição ou intensidade do ruído, seja suscetível de atentar contra a tranquilidade da vizinhança ou a saúde pública;

V – meio ambiente: é o conjunto formado pelo meio físico e os elementos naturais, sociais e econômicos nele contidos;

VI – som: fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro de faixa de frequência de 16Hz (dezesesseis hertz) a 20kHz (vinte quilohertz), e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

VII – ruído: qualquer som ou vibração que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produza efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais;

VIII – distúrbio por ruído ou distúrbio sonoro é qualquer som que:

a) ponha em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;

b) cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;

c) possa ser considerado incômodo ou ultrapasse os níveis máximos fixados nesta Lei;

IX – ruído impulsivo: ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica com duração menor do que 1s (um segundo) e que se repetem em intervalos maiores do que 1s (um segundo);

X – ruído com componentes tonais: ruído que contém tons puros, como o som de apitos ou zumbidos;

XI – ruído de fundo: todo e qualquer som que seja emitido durante um período de medições sonoras e que não seja objeto das medições;

XII – nível de pressão sonora equivalente – LAeq: nível obtido a partir do valor médio quadrático da pressão sonora (com ponderação A) referente a todo o intervalo de medição, que pode ser calculado conforme anexo A da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10.151.

XIII – limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa o imóvel de uma pessoa física ou jurídica do de outra ou de áreas, vias ou equipamentos públicos;

XIV – horário diurno: o período do dia compreendido entre as sete horas e as vinte e duas horas;

XV – horário noturno: o período compreendido entre as vinte e duas horas e as sete horas do dia seguinte ou, nos domingos e feriados, entre as vinte e duas horas e as oito horas;

XVI – fonte móvel de emissão sonora: qualquer veículo em que se instale equipamento de som ou de amplificação sonora.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º (VE T A D O).
Art. 5º (VE T A D O).
Art. 6º (VE T A D O).

CAPÍTULO IV
DOS NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA E SUAS MEDIÇÕES

Art. 7º O nível máximo de pressão sonora permitido em ambientes internos e externos e os métodos utilizados para sua medição e avaliação são os estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e pela ABNT NBR 10.152, especificados nas Tabelas I e II dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º Os níveis de pressão sonora deverão ser medidos de acordo com a ABNT NBR 10.151.

§ 2º Quando a fonte emissora estiver em uma zona de uso e ocupação diversa daquela de onde proceder a reclamação de incômodo por suposta poluição sonora, serão considerados os limites de emissão estabelecidos nesta Lei para a zona de onde proceder a reclamação.

§ 3º Escolas, creches, bibliotecas, hospitais, ambulatórios, casas de saúde ou similares deverão comprovar devido tratamento acústico, visando ao isolamento do ruído externo, para adequação do conforto acústico, conforme os níveis estabelecidos pela ABNT NBR 10.152, ressalvado o disposto no art. 28 desta Lei.

§ 4º Quando o nível de pressão sonora proveniente do tráfego ultrapassar os padrões fixados por esta Lei, caberá ao órgão responsável pela via buscar, com a cooperação dos demais órgãos competentes, os meios para controlar o ruído e eliminar o distúrbio.

§ 5º Independentemente do ruído de fundo, o nível de pressão sonora proveniente da fonte emissora não poderá exceder os níveis fixados na Tabela I (Anexo I), que é parte integrante desta Lei.

Art. 8º É vedado o uso de fonte móvel de emissão sonora em áreas estrita ou predominantemente residenciais ou de hospitais, bibliotecas e escolas, bem como o uso de buzinas, sinais de alarme e outros equipamentos similares.

§ 1º O órgão competente do Distrito Federal implantará a sinalização de silêncio nas proximidades de hospitais, prontos-socorros, sanatórios, clínicas, escolas e bibliotecas.

§ 2º Os veículos automotores e os carros de som submetem-se aos limites de emissão sonora especificados na Tabela I do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Os níveis de pressão sonora provocados por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil não poderão exceder os limites máximos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os serviços de construção civil, mesmo quando de responsabilidade de entidades públicas, dependem de autorização prévia do órgão competente quando executados:

I – em domingos e feriados, em qualquer horário;

II – em dias úteis, no horário noturno, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º As atividades relacionadas com construção civil, reformas, consertos e operações de carga e descarga não passíveis de confinamento ou que, apesar de confinadas, ultrapassem o nível de pressão sonora máximo para elas admitido somente podem ser realizadas no horário de sete a dezoito horas, se contínuas, e no de sete a dezenove horas, se descontínuas, de segunda a sábado.

§ 3º As atividades mencionadas no parágrafo anterior somente podem ser realizadas aos domingos e feriados mediante licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviço passíveis de serem executados.

§ 4º As restrições referidas neste artigo não se aplicam às obras e aos serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, de acidentes graves ou de perigo iminente à

segurança e ao bem-estar públicos, bem como ao restabelecimento de serviços públicos essenciais de energia elétrica, telefone, água, esgoto e sistema viário.

§ 5º (VE T A D O).

Art. 10. Não se inclui nas proibições impostas pelo art. 7º a emissão de sons e ruídos produzidos: I – por sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais;

II – por explosivos utilizados em pedreiras e em demolições, desde que detonados no período diurno e com a devida licença dos órgãos ambiental e administrativo competentes.

Art. 11. Os níveis de pressão sonora produzidos pelo funcionamento de veículos automotores e aeronaves e os produzidos no interior de ambientes de trabalho obedecem às normas expedidas pelos órgãos federais competentes.

Art. 12. Os equipamentos de medição (medidor de nível de pressão sonora e calibrador) devem ser calibrados regularmente pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro ou por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração – RBC, conforme a ABNT NBR 10.151.

CAPÍTULO V
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 13. Dependem de prévia autorização do órgão competente da Administração Pública: I – a obtenção de alvarás – mediante licença específica – para as atividades potencialmente poluidoras;

II – a utilização dos logradouros públicos para:

a) o funcionamento de equipamentos de emissão sonora, fixos ou móveis, para quaisquer fins, inclusive propaganda ou publicidade;

b) a queima de fogos de artifício;

c) outros fins que possam produzir poluição sonora.

Art. 14. Os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, exceto os de natureza religiosa, no caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A concessão ou a renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas à apresentação de laudo técnico que comprove tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos nas áreas em que os estabelecimentos estiverem situados.

§ 2º (VE T A D O).

§ 3º É vedada a utilização de alto-falantes que direcionem o som exclusivamente para o ambiente externo.

Art. 15. Em caso de comprovada poluição sonora, os técnicos do órgão competente, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso às dependências onde estiverem instaladas as fontes emissoras, ressalvado o disposto no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos em que os responsáveis pela fonte emissora impedirem a ação fiscalizadora, os técnicos ou fiscais do órgão competente poderão solicitar auxílio a autoridades policiais para o cumprimento do disposto no caput.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 16. A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes fica sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis e penais:

I – advertência por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para o tratamento acústico, quando for o caso;

II – multa;

III – embargo de obra ou atividade;

IV – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade poluidora;

V – apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VI – suspensão parcial ou total de atividades poluidoras;

VII – intervenção em estabelecimento;

VIII – cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento;

IX – restritivas de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

§ 2º A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

§ 3º A multa será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo:

I – após ter sido autuado, praticar novamente a infração e deixar de cumprir as exigências técnicas no prazo estabelecido pelo órgão fiscalizador;

II – opuser embaraço à ação fiscalizadora.

§ 4º A apreensão referida no inciso V do caput obedecerá ao disposto em regulamentação específica.

§ 5º As sanções indicadas nos incisos IV e VII do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não obedecerem às prescrições legais ou regulamentares.

§ 6º A intervenção ocorrerá sempre que o estabelecimento estiver funcionando sem a devida autorização ou em desacordo com a autorização concedida.

§ 7º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos.

Art. 17. Os valores arrecadados em razão da aplicação de multas por infrações ao disposto nesta Lei serão revertidos ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal, criado pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 18. Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei classificam-se em:

I – leves: aquelas em que o infrator for beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III – muito graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV – gravíssimas: aquelas em que for verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou em casos de reincidência.

Art. 19. A pena de multa consiste no pagamento dos valores correspondentes seguintes:

I – nas infrações leves, de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – nas infrações graves, de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – nas infrações muito graves, de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – nas infrações gravíssimas, de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. A multa poderá ser reduzida em até noventa por cento do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias para evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o conseqüente pagamento integral da multa, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 20. Para imposição da pena e gradação da multa, a autoridade fiscalizadora ambiental observará:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde e o meio ambiente;

III – a natureza da infração e suas conseqüências;

IV – o porte do empreendimento;

V – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;

VI – a capacidade econômica do infrator.

Art. 21. São circunstâncias atenuantes:

I – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da poluição ocorrida;

III – ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve;

IV – desenvolver o infrator atividades sociais ou beneficentes.

Art. 22. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II – o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

III – ter a infração conseqüências graves à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV – se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

V – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VI – a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo.

§ 2º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 23. A autoridade fiscalizadora que tiver conhecimento de infrações a esta Lei, diretamente ou mediante denúncia, é obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de corresponsabilidade.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 24. As infrações ao disposto nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nos arts. 56 a 67 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. (VE T A D O).

Art. 26. (VE T A D O).

Art. 27. Os padrões adotados nesta Lei devem ser revistos a cada dois anos, a fim de incorporar novos conhecimentos nacionais e internacionais, quando necessário.

Art. 28. Escolas, creches, bibliotecas, hospitais, casas de saúde ou similares instalados em áreas nas quais os níveis de pressão sonora ultrapassem os limites estabelecidos nesta Lei têm o prazo de cinco anos para se adequar ao disposto no art. 7º, § 3º, desta Lei.

Art. 29. Os estabelecimentos comerciais em que os níveis de pressão sonora ultrapassem 80dB(A) em ambiente interno deverão informar aos usuários os possíveis danos à saúde humana relacionados à poluição sonora.

Parágrafo único. As informações deverão constar em placa afixada em local de visibilidade imediata, com os dizeres explicitados na Tabela III do Anexo III.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 380, de 11 de dezembro de 1992, e a Lei nº 1.065, de 6 de maio de 1996.

Brasília, 30 de janeiro de 2008
120º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 2008, sendo que os anexos permanecem inalterados.

LEI Nº 4.107, DE 11 DE MARÇO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito especial, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária consignada ao Orçamento de Investimento da Companhia Energética de Brasília - CEB, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1											R\$ 1,00				
ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL															
ANEXO A LEI Nº											CANCELAMENTO				
ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS															
UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA															
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO														1100000

PROJETOS									
25 752	4200 1132	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA							1.100.000
25 752	4200 1132 0274	INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE EMPRESAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA	99		4	0	0	4	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								1100000
PROJETOS									
25 752	3000 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIOS							1.100.000
25 752	3000 1984 7901	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIOS DA CEB	99						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 1530			4	0	0	4	1.100.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI N° 4.108, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 17.250.000,00 (dezesete milhões, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), crédito adicional, no valor de R\$ 17.250.000,00 (dezesete milhões duzentos e cinquenta mil reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III;

II - crédito especial, no valor R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento, conforme Anexos I e II.

Art. 3º Fica convalidada a abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), destinado ao programa de trabalho 15.452.3000.3247.6489 - Reforma de Feiras na Ceilândia, da Região Administrativa IX - Ceilândia, pelo Decreto nº 27.702, de 12 de fevereiro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120° da República e 48° de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								17000000
PROJETOS									
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							17.000.000
15 451	0084 1101 0004	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	F	4	90	0	100	17.000.000
TOTAL - FISCAL									17.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEIN*

CANCELAMENTO

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								50000
PROJETOS									
15 451	0084 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA							50.000
15 451	0084 3902 7112	REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA AV. ISRAEL PINHEIRO - VILA DIVINÉIA (EP)	S						
		PRAÇA REFORMADA (M2) 1800		F	4	90	0	100	50.000
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS								100000
PROJETOS									
08 244	0208 1310	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL							100.000
08 244	0208 1310 7109	AMPLIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO DA VILA DIVINÉIA (EP)	S						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 650		S	4	90	0	100	100.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								100000
PROJETOS									
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							100.000
15 451	3000 3903 7537	REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO (EP)	S						
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 200		F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

UNIDADE : 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								17000000
ATIVIDADES									
10 302	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							17.000.000
10 302	0100 8517 6003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS	1						
				S	3	90	0	100	17.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									17.000.000
TOTAL - GERAL									17.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV										RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEIN*										SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								150000	

PROJETOS											
15 451	0169 3534	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COMUNITÁRIO	S							150.000	
15 451	0169 3534 7097	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NA CASA DE AÇÃO SOCIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES(EP) GALPÃO CONSTRUÍDO (M2) 1800									
				S	4	90	0	100		150.000	
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE									100000	
PROJETOS											
15 451	3000 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	S							100.000	
15 451	3000 3903 7871	AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO GARCIA NETO(EP) PRÉDIO REFORMADO (M2) 200									
				F	4	90	0	100		100.000	
TOTAL - FISCAL										100.000	
TOTAL - SEGURIDADE										150.000	
TOTAL - GERAL										250.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio											

DECRETO Nº 28.735, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 436.874,00 (quatrocentos e tinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor 436.874,00 (quatrocentos e tinta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA	R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						436.874
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 011533	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
			99	99.99.99	0	100	436.874	
								436.874
2008AC00150			TOTAL					436.874

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DOT. RESERVA			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						436.874
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 000626	0030	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA						
			99	33.90.39	0	100	436.874	
								436.874
2008AC00150			TOTAL					436.874

DECRETO Nº 28.739, DE 30 DE JANEIRO DE 2008. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.843.391,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 6.843.391,00 (seis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, referente ao contrato nº 7326-BR celebrado entre o BIRD e o GDF.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 2008, pagina 02.

ANEXO		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						6.843.391
15.451.0150.1260	IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASILIA SUSTENTAVEL"						
Ref. 011055	6094 IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL E URBANA DO PROGRAMA "BRASILIA SUSTENTAVEL"						
		99	33.90.39	0	336	166.500	
							166.500
15.451.0150.1573	IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA "BRASILIA SUSTENTAVEL"						
Ref. 011057	6089 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BRASILIA SUSTENTAVEL						

UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 142		99	33.90.30	0	336	2.900	983.944
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 142		99	33.90.39	0	336	910.000	
UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 142		99	44.90.52	0	336	71.044	
17.451.0150.1247	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASILIA SUSTENTAVEL"						5.411.347
Ref. 011084 6096	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL-"BRASILIA SUSTENTAVEL"						
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	25	44.90.51	0	321	231.175	
	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	25	44.90.51	0	336	5.180.172	
18.544.0150.1295	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - "BRASILIA SUSTENTAVEL"						281.600
Ref. 011063 6091	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS -" BRASILIA SUSTENTAVEL"						
		99	33.90.39	0	336	281.600	
TOTAL						6.843.391	
2008AC00145							

DECRETO Nº 28.785, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.296.911,00 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.000.280/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.296.911,00 (hum milhão, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios nºs: 185.653-90/2005/ME/CAIXA e 0176.685-85/2004–MDS/CAIXA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 35, de 21 de fevereiro de 2008.

ANEXO 1		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2471.99.00	132	500.000		500.000
TOTAL					500.000
2008AC00149					

ANEXO II		RECEITA				R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
		2471.99.00	132	796.911		796.911	
2008AC00149						TOTAL	796.911

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						500.000
27.812.4000.1866	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO						
Ref. 011471	6594 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	0	132	500.000	500.000
TOTAL							500.000
2008AC00149							

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00			
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						796.911
08.244.0169.5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO						
Ref. 006890	0007 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITARIO NA VILA ESTRUTURAL	25	44.90.51	0	132	796.911	
							796.911
TOTAL							796.911
2008AC00149							

DECRETO Nº 28.835, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.515.608,00 (nove milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 060.015.474/2007 e 063.000.026/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 9.515.608,00 (nove milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos convênios nºs 3057/2007 firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Ministério da Saúde, 3561/2004, 4520/2005 e 2849/2006 firmados entre a Fundação Hemocentro de Brasília e o Ministério da Saúde.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		2471.07.00	132	7.900.033		
		1761.07.00	232		384.000	
		2471.07.00	232		1.231.575	
						9.515.608
2008AC00154					TOTAL	9.515.608

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00			
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA							1.615.575
10.122.1700.1141		EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA							
Ref. 003567	0003	EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA							
				1	33.90.39	0	232	194.000	194.000
10.122.1700.3487		MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							
Ref. 010643	4071	REFORMA DO NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN.							
				1	33.90.39	0	232	190.000	190.000
10.122.1700.3997		CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL							
Ref. 000496	0001	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM ÁGUAS CLARAS							
				20	44.90.51	0	232	1.231.575	1.231.575
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							7.900.033
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Ref. 000338	0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO							
				99	44.90.52	0	132	7.900.033	7.900.033
TOTAL									9.515.608
2008AC00154									

DECRETO Nº 28.836, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Altera as dimensões dos lotes das Quadras AC 219, AC 319, AC 419 e QR 119, em Santa Maria - RA XIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando as divergências entre as dimensões de lotes do Projeto de Urbanismo e o Memorial Descritivo, e

Considerando as divergências entre as dimensões dos lotes e as áreas constantes no Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, DECRETA:

Art. 1º. Ficam alteradas as dimensões e áreas dos lotes das quadras AC 219, AC319, AC 419 e QR 119, constantes do Projeto de Urbanismo URB 047 /97 e Anexo I do Memorial Descritivo MDE 047 /97, aprovados pelo Decreto nº 18.435, de 15 julho de 1997, publicado no DODF de 16 de julho de 1997.

Art. 2º. Na folha 3/7 do Projeto de Urbanismo URB 047/97 ficam alteradas:

I - a dimensão do fundo do lote 01 da QR 119 – Conjunto N, onde se lê 12,375 m leia-se 12,50 m;

II - a dimensão do fundo do lote 02 da QR 119 – Conjunto N, onde se lê 12,375 m leia-se 12,25 m.

Art. 3º. No Memorial Descritivo 047/97 – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias – Anexo I:

I - nas Folhas 17/64 e 18 / 64: AC 219, Conj. C, lotes 12 a 23, nas dimensões laterais direita e esquerda onde se lê 25,00m, leia-se 22,50m;

II - nas Folhas 19/64 e 20 / 64: AC 219, Conj. D, lote 02, nas dimensões laterais direita e esquerda, onde se lê 25,00m, leia-se 22,50m; AC 219, Conjunto D lotes 03 a 11, nas dimensões laterais direita e esquerda, onde se lê 24,00m, leia-se 22,50m; AC 219, Conjunto D, lotes 16 a 25, nas dimensões laterais direita e esquerda, onde se lê 24,00m, leia-se 22,50m;

III - na folha 22/64: AC 319, Conjunto B lotes 02 a 06, na dimensão do fundo, onde se lê 12,00m, leia-se 24,00m; AC 319, Conjunto B, lote 07, na dimensão da frente, onde se lê 25,00m, leia-se 25,50m e na dimensão do fundo, onde se lê 12,00m, leia-se 33,00m; AC 319, Conjunto B lote 08, no campo superfície, onde se lê 825,00m², leia-se 724,50m² e nas dimensões laterais direita e esquerda, onde se lê 25,00m, leia-se 22,50m;

IV - na folha 23 /64: AC 319, Conjunto B lote 18, nas dimensões laterais direita e esquerda, onde se lê 24,00m, leia-se 22,50m; AC 319, Conjunto B, campo de área total, onde se lê 7415,43 m², leia-se 7175,43 m² ;

V - na folha 26 / 64: AC 419, Conjunto A, lotes 02 a 25, na dimensão lateral esquerda, onde se lê 24,00m, leia-se 14,00m;

VI - na folha 27 /64: AC 419, Conjunto A, lote 23, na dimensão lateral esquerda, onde se lê 24,00m leia-se 14,00m e na confrontação de fundo, onde se lê Lt. 13, leia-se Lt. 04; AC 419, Conjunto A, lote 24, na dimensão lateral esquerda, onde se lê 24,00 m, leia-se 14,00 m e na confrontação de fundo, onde se lê Lt 13, leia-se Lt. 03; AC 419, Conjunto A, lote 25, na dimensão lateral esquerda, onde se lê 24,00 m, leia-se 14,00m, e na confrontação de fundo, onde se lê Lt. 13, leia-se Lt. 02;

VII - na folha 28 / 64:

AC 419, Conjunto B lote 01, nas dimensões frente e fundo, onde se lê 21,14, leia-se 21,41 e no campo superfície, onde se lê 591,92 m ² leia-se 599,48 m²;

VIII - na folha 29 /64: AC 419, Conjunto B, no campo Totais, onde se lê 5703,92m², leia-se 5711,48m²;

IX - na folha 33/64: AC 419, Conjunto E lotes 10 e 11, no campo superfície, onde se lê 240,00m², leia-se 816,00m²;

X - na folha 40 /64: AC 419, Conjunto 1, lote 01, nas dimensões de frente e fundo, onde se lê 12,00 m, leia-se 24,00m e no campo superfície, onde se lê 288,00m², leia-se 576,00m²;

XI - na folha 42/64: AC 419, Conjunto J lote 14, no campo dimensões de fundo onde se lê 24,47m, leia-se 24,45m e no campo superfície, onde se lê 1174,56 leia-se 1.174,08; AC 419 Conjunto J, no campo Totais, onde se lê 12.478,56m², leia-se 12.478,08m²;

XII - na folha 55 /64:

QR 119 Conjunto I lote 01, na dimensão de frente onde se lê 6,50m, leia-se 10,00m;

XIII - na folha 63/64: QR 119, Conjunto N, lote 10, na dimensão frente, onde se lê 6,50m, leia-se 10,00m, na dimensão lateral esquerda, onde se lê 11,50m, leia-se 15,00m e no campo superfície, ponde se lê 143,87m², leia-se 150,00m².

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.837, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Cria lote destinado a Vila Olímpica na Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Lote 01 do Conjunto A do Subcentro 400/600, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 032/07 e Memorial Descritivo MDE 032/07.

Art. 2º. Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 032/07, as quais serão aplicadas ao lote 01 do Conjunto A do Subcentro 400/600, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.838, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Cria lote destinado a Vila Olímpica na Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Área Especial 01 da Quadra 119, do Centro Urbano do Subcentro Oeste da Região Administrativa de Samambaia – RA XII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 009/08 e Memorial Descritivo MDE 009/08.

Art. 2º. Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo correspondem àqueles previstos no Plano Diretor Local de Samambaia, aprovado pela Lei Complementar nº 370, de 2 de março de 2001, complementados ainda pelos parâmetros urbanísticos específicos definidos no MDE 009/08.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.839, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Remaneja, extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:
Art. 1º. Fica remanejado para Vice-Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar de Apoio Operacional, da Coordenadoria de Operações, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
Parágrafo único – O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Encarregado da Vice-Governadoria do Distrito Federal
Art. 2º. Ficam extintos da Vice-Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.
Art. 3º. Fica criado, sem aumento de despesas, na Vice-Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.840, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Constitui Comissão Especial incumbida de realizar e executar a programação comemorativa do 48º Aniversário de Brasília.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º. Constituir Comissão Especial incumbida de criar e executar a programação do 48º Aniversário de Brasília.
Art. 2º. Ficam designados para compor a referida comissão, os representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
II - Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
III - Administração Regional de Brasília;
IV - Cerimonial;
V - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
VI - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
VII - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
VIII - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
IX - Agência de Comunicação Social do Distrito Federal;
X - Empresa Brasileira de Turismo - BRASÍLIATUR.
Art. 3º. A Comissão ora criada será presidida pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.841, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.626,00 (hum milhão, quinhentos mil, seiscentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 064.000.037/2008 e 150.000.634/2008, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde crédito suplementar, no valor de R\$ 1.500.626,00 (hum milhão, quinhentos mil, seiscentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.465.000	
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000616	0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	1.465.000	1.465.000	
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						35.626	
12.573.0350.2230		GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE							
Ref. 011446	0001	GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE	1	33.90.39	0	100	35.626	35.626	
2008AC00147								TOTAL	1.500.626

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001	16101						1.465.000	
13.122.0100.8517								
Ref. 000616	0084							
		99	44.90.52	0	100	1.465.000	1.465.000	
170203/17203	23203						35.626	
12.573.0350.2230								
Ref. 011446	0001							
		1	44.90.52	0	100	35.626	35.626	
2008AC00147							TOTAL	1.500.626

DECRETO Nº 28.842, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.998.643,00 (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 072.000.091/2008, DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER crédito suplementar, no valor de R\$ 1.998.643,00 (hum milhão, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do convênio nº 039/2007, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES
		DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		888.643
			2471.99.00	232		1.110.000
						1.998.643
2008AC00138		TOTAL				1.998.643

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉD SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS-TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE
		210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				
						1.998.643
		20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001390 0093		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				
			1	44.90.52	0	232
						426.000
		20.606.1100.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
Ref. 010731 0336		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				
			99	33.90.39	0	232
			99	44.90.52	0	232
						888.643
						684.000
						1.572.643
2008AC00138		TOTAL				1.998.643

DECRETO Nº 28.843, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão, seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 410.000.702/2008 e 391.000.197/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de 1.600.000,00 (hum milhão, seiscentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE
		200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				
		26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 010788 0009		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES				
			99	33.90.39	0	120
						700.000
		280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL				
		18.541.4400.3006 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX				
Ref. 011724 0001		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX				
			1	33.90.39	0	100
						127.000
		18.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES(EP)				
Ref. 011597 0007		MANUTENÇÃO DO PARQUE D. SARA KUBITSCHKE				
			1	33.90.39	0	100
			1	33.90.39	0	220
						600.000
						116.000
						716.000
		18.544.0500.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS				
Ref. 011441 6092		IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES DO DISTRITO FEDERAL				
			99	33.90.30	4	100
						57.000
						57.000
2008AC00151		TOTAL				1.600.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE
		200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				
		26.122.2800.2825 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIARIA				
Ref. 000063 0001		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIARIA				
			11	33.90.39	0	120
						700.000
		280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL				
		18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 011282 7004		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS				
			99	33.90.39	0	100
			99	33.90.39	0	220
						784.000
						116.000
						900.000
2008AC00151		TOTAL				1.600.000

DECRETO Nº 28.844, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.386.151,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 410.000.815/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.386.151,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.386.151
15.451.1317.3750		CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA						
Ref. 011812	0002	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DO POVO NO COMPLEXO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPUBLICA	1	44.90.51	0	100	1.386.151	
								1.386.151
TOTAL								1.386.151
2008AC00152								

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.386.151	
15.451.3300.5695	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO							
Ref. 001543	0001 ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSÃO	99	44.90.51	0	100	1.386.151		
							1.386.151	
2008AC00152							TOTAL	1.386.151

DECRETO Nº 28.845, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 019.000.226/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Agência de Comunicação Social crédito suplementar, no valor de R\$ 5.500,000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO		I	DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110132/00001	11132	AGÊNCIA DE COMUNICACAO SOCIAL						5.500.000	
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 010324	6964	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.500.000		
								5.500.000	
2008AC00158								TOTAL	5.500.000

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001	11132	AGÊNCIA DE COMUNICACAO SOCIAL						5.500.000
04.131.3200.6057		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
Ref. 010327	3075	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	33.90.39	0	100	5.500.000	
								5.500.000
TOTAL								5.500.000
2008AC00158								

DECRETO Nº 28.846, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.118.636,00 (dois milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.000.262/2008 e 371.000.153/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Modernização e Reparelhamento da Administração Fazendária e à Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR crédito suplementar, no valor de R\$ 2.118.636,00 (dois milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA						R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130902/13902	19902 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA						971.436	

04.129.0136.6066	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA - PINAT							
Ref. 001917	0002	PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTARIA - PINAT						
			99	33.90.39	0	152	971.436	
							971.436	
240201/24201	20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILLATUR					1.147.200	
23.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011343	7000	MANUTENÇÃO DO CAMPING DE BRASÍLIA						
			1	33.90.39	0	100	100.000	
							100.000	
23.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011345	7001	MANUTENÇÃO DA CASA DE CHÁ DA PRAÇA DOS TRÊS PODERES						
			1	33.90.39	0	100	100.000	
							100.000	
23.695.0187.3582		PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010452	0003	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	200.000	
							200.000	
23.695.0189.3676		CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
Ref. 010457	3015	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS						
			99	33.90.39	0	100	400.000	
							400.000	
23.695.1317.3801		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 011457	0002	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
			1	44.90.51	0	100	147.200	
							147.200	
23.695.1550.3026		REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS						
Ref. 011771	0001	REVITALIZAÇÃO DE MONUMENTOS - "BRASÍLIA CARTÃO POSTAL"						
			99	33.90.39	0	100	200.000	
							200.000	
2008AC00155						TOTAL	2.118.636	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130902/13902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA						971.436
04.122.0231.3580		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 003948	0002	REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA						
			99	44.90.52	0	152	971.436	
								971.436
240201/24201	20201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILATUR						1.147.200

23.695.0189.9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 010463 6961	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
23.695.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011463 6983	REFORMA DO PAVILHÃO DE EXPOSIÇÃO DO PARQUE DA CIDADE (EPP)						
		1	44.90.51	0	100	147.200	147.200
2008AC00155						TOTAL	2.118.636

DECRETO Nº 28.847, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 84.580.403,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 390.006.182/2008, 390.006.183/2008 e 390.006.184/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 84.580.403,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos decorrentes dos contratos de repasse nºs: 0227.246-59/2007-MC/CAIXA, 0227.245-44/2007-MC/CAIXA e 0227.247-63/2007-MC/CAIXA.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.
120ª da República e 48ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	2471.03.00	132	84.580.403		
					84.580.403
2008AC00153				TOTAL	84.580.403

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO					ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO							
					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						84.580.403
15.451.0084.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref. 011773	0001 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
		99	33.90.39	0	132	2.400.707	
		99	44.90.51	0	132	82.179.696	
							84.580.403
2008AC00153		TOTAL					84.580.403

DECRETO Nº 28.848, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Altera o Decreto nº 26.676, de 09 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira de 2008 do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto nos artigos nºs 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo nº 72 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentária/2008, na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 - Lei Orçamentária Anual 2008 e no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 28.676, de 09 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º...

II - despesas de capital do grupo “4 - Investimentos”, da seguinte forma:

a) valor até R\$ 1.000.000,00, somente com aprovação expressa dos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Estado de Governo do Distrito Federal;

b) valor superior a R\$ 1.000.000,00, com avaliação e apresentação do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e aprovação expressa do Governador do Distrito Federal”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.849, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Coordenadoria Regional de Representação, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

I – 01(um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Coordenador-Chefe;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Coordenador.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Coordenadoria Regional de Representação, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Coordenador-Chefe;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.850, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na estrutura orgânica do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Posto de Atendimento da Administração Regional da Ceilândia, do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Presidência, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Presidência e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Executivo da Presidência, do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.851, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

Remaneja Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º. Ficam remanejados, da Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a Coordenadoria de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Orientação Administrativa, Orçamentária e Finanças, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração;

V- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Gerência de Suporte ao Planejamento das Ações Regionais, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo do Gabinete; VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Orientação ao Planejamento, Orçamento e Administração.

Parágrafo único - Os Cargos em Comissão mencionados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo passam a denominar-se Assessor do Gabinete, e os Cargos mencionados nos incisos VI e VII, passam a denominar-se Secretário Administrativo da Coordenadoria de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR CHEFE

Em 10 de março de 2008.

Processo: 144.000.030/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: atender despesas com a realização do evento 9º CARNA FORRÓ. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00012/2008 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Geraldinho Gonçalves – ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.078/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: atender despesas com a realização do evento carna família. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00013/2008 no valor de R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais), em favor da Edilson Alves de Araújo – Alínea Produções. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo e vista o Termo de Recomendação nº 02/2008 – 1º PROURB, Ofício nº 129/2008 datado de 07 de fevereiro de 2008, resolve: Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento nº 08/2008, expedido em 07 de janeiro de 2008 pela Gerência de Licenciamento da Administração Regional de Planaltina/RA-VI, em nome da empresa MARCELO PAES LANDIM, localizada na Quadra 19, Lotes 19, 20, 21 e 22, Avenida Gomes Rabelo, Setor Tradicional, Planaltina/DF, constante do processo 135.000.175/1.999.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AYLTON GOMES MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida nos termos do artigo 105, Parágrafo Único, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Sustar a comercialização de mudas de espécies vegetais, praticada no Viveiro da Granja do Ipê pelo Núcleo de Produção Vegetal, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar.

Art. 2º - Adotar a presente medida com a finalidade de atender a demanda interna, vinculada às ações do Programa de Reabilitação Ambiental da área rural do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000794/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor do IBRACE – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SO-

CIAL CIDADANIA, no valor de R\$41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação dos Artistas, Bandas e Grupos: DANIELA FIRME, BATALÁ, INDIANA NORMA TRIO, CARINE CORREA E BANDA, CASA DE FARINHA, LAURA ELION, JANETTE DORNELLAS, AVACALHANDO O VOCAL, ORQUESTRA DE SENHORITAS, SANDRA DUAILIBE, CÁSSIA PORTUGAL, NÓS NEGRAS, RENATA JAMBEIRO, CRISTIANE GOULART, MAIS COMPANHIA, GRUPO OFICINA E ELLEM GOMES DE OLÉRIA, responsáveis pela apresentação nos dias 06 a 09 de março, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, dentro da Programação Mulher Brasil 2008 e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000840/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa C A DE BRITO PRODUÇÕES-ME, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação de THAIS MOREIRA e BANDA, que irão apresentar-se no dia 08 de março de 2008, no Parque da Cidade, dentro da Programação do "Dia Internacional da Mulher" e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.838/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa STAR COMÉRCIO, LOCAÇÃO & SERVIÇOS GERAIS LTDA., no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Show com o cantor Leonardo, com vistas à apresentação no dia 08 de março de 2008, no Parque da Cidade, dentro da Programação do "Dia Internacional da Mulher" e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.795/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor de ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Grupo DAMAS DE OUTRO, que irá apresentar-se no dia 08 de março de 2008, no Parque da Cidade, dentro da Programação do "Dia Internacional da Mulher" e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.796/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa AGAH & R COMUNICAÇÃO LTDA., no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da artista RAQUEL BACKER, que irá apresentar-se no dia 08 de março de 2008, no Parque da Cidade, dentro da Programação do "Dia Internacional da Mulher" e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000797/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do GRUPO DE PERCUSSÃO BATALÁ, que irá apresentar-se no dia 08 de março de 2008, no Parque da Cidade, dentro da Programação do "Dia Internacional da Mulher" e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de fevereiro de 2008.

Processos: 370.000.001/2008. Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S.A., objetivando atender

despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de março do corrente exercício, no valor de R\$ 22.424,36 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Presidente de 27 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 248, de 31 de dezembro de 2007, página 16, referente a Ratificação de Inexigibilidade de Licitação do processo 190.000.344/2006, ONDE SE LÊ: “... conforme justificativa apresentada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral...”, LEIA-SE: “... conforme justificativa apresentada pelo Chefe da Assessoria Técnica e de Gestão de Projetos...”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, empresa vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, item II, do Estatuto Social da Terracap, resolve expedir o Plano Anual de Comunicação da Terracap:

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE

1 – Do Plano

É de competência da Assessoria de Comunicação Social da Terracap (Ascom) elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação, coordenando as ações de publicidade e definindo os recursos a serem investindo na produção e veiculação das peças publicitárias.

2 – Da Estratégia

A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2008 obedecerá aos termos do presente Plano de Comunicação, elaborado pela Ascom da Terracap e aprovado pela Diretoria Colegiada.

Cria instrumentos e sistemas de informações ágeis e eficientes que consiste na elaboração, produção, execução e divulgação de ações e campanhas publicitárias, de caráter promocional e/ou institucional, sobre temas de interesse da Terracap. Nas ações e campanhas publicitárias será priorizada a divulgação previstas nas peças do item 3.

A divulgação será feita por meio de ações ou de peças publicitárias, as quais devem mostrar, através de fotografia, vídeo, música, efeitos sonoros e/ou depoimentos, os terrenos licitados; as cidades onde esses terrenos estão localizados; o público participante das licitações; as obras físicas (pequenas, médias ou grandes) do GDF contempladas com os recursos das licitações da Terracap; as comunidades beneficiadas pelas obras; potenciais compradores; pessoas ou grupos de pessoas que participaram das licitações, que compraram lotes da Terracap ou que, de alguma forma, foram atendidas pela empresa.

A estratégia inclui a confecção de produtos especiais, impressos ou eletrônicos, destinados a veicular informações sobre temas específicos, entre eles, o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (Pró-DF); e o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

A estratégia inclui ainda divulgação das peças nos meios de comunicação convencionais (mídia impressa, emissoras de rádio e de televisão), virtuais (internet), externas (outdoor) e outros meios que forem apontados pela Ascom para ampliar o alcance das mensagens publicitárias da Terracap.

3 - PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2008 é de R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais), a serem distribuídos nas seguintes proporções:

· PRODUÇÃO - Criação e realização de peças publicitárias (filme, documentário, revista, jornal, livro, material para Internet, faixa, cartaz, folheto, folder, spot para rádio, painel, anúncio, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, backlight, banner, etc.) para campanhas institucionais e de utilidade pública. Despesa estimada: 30%.

· VEICULAÇÃO - Mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica e outras para campanhas institucionais, de utilidade pública e publicidade legal. Despesa estimada: 60% .

· SERVIÇOS DE TERCEIROS - Assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção, brindes, distribuição de peças, ilustração, expedição de mala direta, desenvolvimento de pesquisas de mercado, de produtos, de serviço e de opinião, pré-teste e recall, projetos especiais, apoio a eventos, decoração de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos, arquibancadas, traduções para outros idiomas e outros. Despesa estimada: 10%.

4 - TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

4.1. PUBLICIDADE LEGAL

· Serão produzidos todos os atos legais para publicação em jornais de circulação local e nacional e nos diários da união e do Distrito Federal. Todo o material terá que ser escrito, revisado, diagramado, editado e enviado para publicação contratada. A licitante deverá ficar responsável pela programação de mídia nos jornais acima descritos. Todos os atos e projetos apresentados

abaixo são imposições legais, por isso mesmo necessários para o bom andamento da vida administrativa da Terracap. Por serem instrumentos públicos e de cunho social há obrigatoriedade, também, de dar a publicidade devida de chamamento da sociedade:

- a) licitações
- b) balanços
- c) licenças prévias e de instalações
- d) tomadas de preços e avisos
- e) citações, intimações e convocações
- f) projetos de responsabilidade social.

4.2. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Campanhas para vendas de lotes em licitações - Mensalmente a Terracap publica seu edital de licitação para venda de lotes comerciais e residenciais em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal. O volume de arrecadação da empresa está diretamente associado ao alcance da divulgação de seu edital de licitação. Para isso, necessário se torna dar amplo conhecimento à população dos imóveis que serão licitados. Esta publicação, traz endereço, tamanho e preço de cada lote, além das normas do concurso, e é fornecida gratuitamente à população em forma de encarte em jornal de grande circulação; nas agências do Banco Regional de Brasília (BRB); nas sedes das Administrações Regionais ou por meio de distribuição direta em ações de rua. Para divulgar o edital e a própria licitação, será produzida e divulgada campanha publicitária de acordo com o número de licitações realizadas no mês.

Lançamento de Novos Empreendimentos - Além de campanhas mensais, a Terracap irá realizar outras para o lançamento de novos empreendimentos, como o Setor Noroeste, já considerado o bairro mais ecologicamente correto do país; o Setor Jardim Botânico, etapas de 2 a 5 e a Cidade Digital, principalmente.

Campanhas de Benefícios Sócio-Econômicos e Ambientais - Apesar de ser uma empresa eminentemente voltada para interesses comerciais, a Terracap também tem um papel fundamental como “Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal”. Parte dos recursos por ela arrecadados são aplicados em benefício de toda a sociedade. Obras de infra-estrutura, recuperação de áreas degradadas, investimentos em construção de escolas, fiscalização de áreas de proteção ambiental e parques ecológicos, plantação de espécies nativas do cerrado são alguns exemplos de onde são aplicados parcela significativa dos recursos de suas vendas.

Aniversário da Terracap - Em agosto, a empresa completa seus 35 anos, na ocasião, pretende-se mostrar toda a história da empresa, da fundação aos dias atuais, além da renovação e da modernização que passou nos últimos anos; sua solidez e rentabilidade como empresa estatal; sua tarefa de zelar pelas terras do DF e sua responsabilidade de induzir e promover, de forma integrada, o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Campanhas para vendas de imóveis rurais e funcionais – Além das tradicionais licitações mensais da Terracap, em 2008 também serão colocados à venda todas as glebas de terras pertencentes à empresa nas áreas rurais do Distrito Federal, além dos 54 imóveis funcionais ocupados por ex-servidores do GDF. Como já mencionado acima, o volume de arrecadação da Terracap está diretamente associado ao alcance da divulgação de seus editais de licitação. Para isso, necessário se torna dar amplo conhecimento à população dos imóveis que serão licitados.

Outros Temas - A Terracap poderá, ainda, promover campanhas publicitárias voltadas para atrair pessoas que queiram investir em lotes comerciais e residenciais em cidades menos desenvolvidas. Outras campanhas poderão ser feitas como para esclarecimento da população sobre venda ilegal de lotes em terras públicas.

5 - Este Plano Anual de Comunicação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de março de 2008.

ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2008.

Referência: processo 030.004686/2005 Interessado: Centro Técnico em Saúde – CETESI HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 19/2008-CEDF, de 31 de janeiro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela: a) aprovação do Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Nutrição e Dietética, Área de Saúde, para implementação no Centro Técnico em Saúde – CETESI, situado na C-10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., em substituição ao aprovado pela Portaria nº 205/2005-SEDF; b) aprovação da matriz curricular que constitui o anexo do citado Parecer, em substituição a anteriormente aprovada pela Portaria nº 205/2005-SEDF.

Referência: processo 410.001056/2007 Interessado: Casinha de Anjo HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 39/2008-CEDF, de 26 de fevereiro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e considerando o pronunciamento favorável, constante do relatório conclusivo da SUBIP/SEDF, e o artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, bem como os demais elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a instituição educacional Casinha de Anjo, com sede na Colônia Agrícola Arniqueira, Chácara 71, Lote 3 – Águas Claras – DF, mantida pela instituição Espaço de Recreação e Alfabetização Infantil Casinha de Anjo Ltda.

- ME; b) autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola), para crianças de 2 a 5 anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Referência: processo 410.004945/2007 Interessado: Escola Criando e Recriando HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 40/2008-CEDF, de 26 de fevereiro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e considerando o pronunciamento favorável, constante do relatório conclusivo da SUBIP/SEDF, e o artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, bem como os demais elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) conceder o credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Escola Criando e Recriando, situada no QNO 11, Conjunto A, Casa 19-A, Ceilândia – DF, mantida pela instituição Escola de Educação Infantil Criando e Recriando Ltda.,-ME, sediada no mesmo endereço, a partir do ano de 2008; b) autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) para crianças de 2 a 5 anos de idade; c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 5º ano, a ser implantado gradativamente, a partir de 2008; d) aprovar a Proposta Pedagógica; e) aprovar a matriz curricular, que constitui o anexo I do citado parecer; f) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Referência: processo 030.005316/2006 Interessado: Rede de Educação do SESI/DF - Centro de Ensino SESI/DF - Taguatinga - Centro de Ensino SESI/DF – Ceilândia - Centro de Ensino SESI/DF – Gama HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 41/2008-CEDF, de 26 de fevereiro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto, e por atender a legislação em vigor, especialmente a Resolução nº 1/2005-CEDF e o Decreto nº 5.622/2005, de 19/12/2005, o Parecer é por: a) autorizar, por delegação de competência, o funcionamento da educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, a distância, com adoção da metodologia SESIEduca, na rede de educação do SESI/DF, com sede no SIA Trecho 02, Lote 1.130, Brasília-DF, mantenedor das seguintes instituições educacionais: - Centro de Ensino do SESI – Taguatinga, situado na QNF 24, Lotes 02/06, Taguatinga – DF. - Centro de Ensino do SESI – Ceilândia, situado na QNN 27, Módulo “B”, Área Especial, Ceilândia – DF. - Centro de Ensino do SESI – Gama, situado na Área Especial Central, Lotes 01 a 08, Gama – DF. b) aprovar a Proposta Pedagógica para a Rede de Educação do SESI/DF; c) aprovar o Projeto de Educação a Distância da Rede de Educação SESI/DF; d) aprovar as matrizes curriculares para a educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, oferecida a distância, na metodologia de ensino SESIEduca que constituem os anexos I e II do citado Parecer; e) aprovar as matrizes curriculares para a educação de jovens e adultos, nas etapas fundamental e médio, oferecida a distância, na metodologia de ensino SESIEduca que constituem os anexos I e II do citado Parecer; f) aprovar as matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio, presencial, que constituem os anexos V e VI do citado Parecer.

Referência: processo 410.000051/2008 Interessado: Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 42/2008-CEDF, de 26 de fevereiro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é pela: - validação, em caráter excepcional, dos estudos de Isabel Cristina da Silva na modalidade educação de jovens e adultos (EJA) equivalente ao ensino médio, realizados no Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria, devendo o certificado de conclusão desse nível de ensino ser expedido a partir da data quando a aluna completar 18 anos de idade; - recomendação à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino para que promova a qualificação continuada de secretários escolares de instituições educacionais que oferecem a educação de jovens e adultos monitoramento o desempenho dos mesmo secretários; - advertência ao Centro de Ensino Médio 404 de Santa Maria pelo descumprimento das normas emanadas do Conselho de Educação do Distrito Federal, e dos dispositivos do Regimento escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, relativas à educação de jovens e adultos (EJA).

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2008. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: Art. 1º - Dar Publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de dezembro de 2007, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

(*) Republicada parcialmente por ter ocorrido alteração da execução financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no Sistema SIAFI/MF, modificando com isso o Anexo da Receita Corrente Líquida publicado no Suplemento ao DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2008.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

DESCRIÇÃO	janeiro-07	fevereiro-07	março-07	abril-07	maio-07	junho-07	julho-07
RECEITA CORRENTE	673.971.626,17	682.926.634,31	658.382.178,60	715.570.763,87	717.726.011,83	765.524.770,50	723.083.750,79
RECEITA TRIBUTÁRIA	469.693.219,52	512.643.071,87	486.145.325,73	527.350.759,35	536.858.278,63	548.809.292,31	536.443.158,78
IPTU	6.970.137,31	60.171.155,84	40.470.121,29	38.582.184,34	38.964.710,22	37.244.439,91	35.345.068,05
IR	84.116.971,42	75.081.432,72	78.412.529,99	76.419.302,58	77.081.554,06	97.621.836,40	67.067.689,66
IPVA	14.193.373,95	31.894.281,29	44.593.113,41	60.659.186,08	61.280.289,46	57.211.842,28	39.045.257,11
ITCD	1.070.170,88	862.634,39	1.710.433,51	2.185.430,39	1.467.170,15	1.633.355,41	1.960.421,88
ITBI	7.082.036,29	7.441.735,67	10.340.568,39	11.602.918,07	9.676.742,35	9.527.568,65	8.970.939,28
ICMS	292.162.567,75	271.393.027,10	248.952.422,80	272.930.671,72	277.588.409,96	280.342.198,82	316.684.805,20
ISS	55.477.965,60	44.287.578,66	45.627.837,28	49.285.215,42	54.853.704,13	49.591.652,16	53.464.284,76
IMPOSTO SIMPLES	4.696.837,59	3.621.363,19	3.467.559,93	3.749.463,13	3.615.821,38	3.938.270,10	4.286.651,84
TAXAS	3.923.158,73	17.889.863,01	12.570.739,13	11.936.387,62	12.329.876,92	11.698.128,58	9.618.041,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	66.089.240,96	64.628.620,77	63.632.752,17	66.486.346,48	69.320.211,88	80.910.869,46	54.488.669,11
RECEITA PATRIMONIAL	4.607.609,87	3.959.814,16	6.742.581,82	7.587.048,66	8.256.223,73	10.305.870,50	10.183.113,21
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.084,71	4.658,75	2.581,00	1.933,50	3.919,20	2.065,10	5.549,62
RECEITA INDUSTRIAL	54.472,00	65.186,30	136.490,67	137.950,50	108.737,50	127.810,00	74.184,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.989.970,79	8.971.765,48	10.390.438,74	10.335.526,28	11.628.739,17	16.174.845,93	12.672.645,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	87.408.997,10	67.547.377,99	60.819.196,81	70.093.239,45	62.599.512,64	80.617.614,45	75.807.601,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.122.031,22	25.106.138,99	30.512.811,66	33.577.959,65	28.950.389,08	28.576.402,75	33.408.829,30
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-101.655,12	-85.855,73	-144.217,14	-105.376,45	-132.679,38	-119.533,10	-186.493,48
deduções das receitas de vendas e serviços	-101.655,12	-85.855,73	-144.217,14	-105.376,45	-132.679,38	-119.533,10	-186.493,48
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. - CIVIL	46.373.133,60	44.897.708,91	44.916.504,60	44.286.264,75	46.969.106,35	59.581.851,43	38.799.571,54
(-) CONTRIBUIÇÃO PREV. DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	7.753.571,50	8.585.052,90	8.538.735,43	8.606.182,57	8.581.556,60	8.561.369,63	8.575.290,51
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	5.616.922,96	5.735.267,41	5.547.715,45	5.201.829,43	5.486.996,22	5.470.286,68	-
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE	1.677.294,62	2.030.570,99	1.837.819,14	1.849.494,53	1.854.858,89	1.848.333,29	1.872.368,04
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	418.165,21	536.642,21	489.300,90	500.677,02	504.413,22	500.482,76	512.375,69
Fundo de Saúde PMDF	773.317,89	1.047.190,75	901.323,96	900.704,06	900.853,29	899.120,23	910.000,05
Fundo de Saúde CBMDF	485.811,52	446.738,03	447.194,28	448.113,45	449.592,38	448.730,30	449.992,30
Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS	-	-	-	-	-	-	-
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III)*	16.006.688,42	24.837.467,03	29.315.518,14	29.471.319,00	34.513.359,46	33.488.015,40	34.590.916,32
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	478.056.927,51	490.437.584,58	480.303.906,55	470.449.652,29	495.575.494,74	486.607.239,95	506.008.474,14
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	462.050.239,09	465.600.117,55	450.988.388,41	440.978.333,29	461.062.135,28	453.119.224,55	471.417.557,82
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	628.455.736,79	646.429.645,40	626.712.704,98	684.992.935,14	689.214.173,85	723.431.411,77	708.240.943,54



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

DESCRIÇÃO	agosto-07	setembro-07	outubro-07	novembro-07	dezembro-07	REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2007
RECEITA CORRENTE	673.406.752,54	670.146.424,84	703.100.792,47	725.452.657,15	799.029.803,82	8.508.322.166,89	9.421.421.043,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	470.142.376,70	468.954.192,82	474.840.789,71	503.601.459,20	538.673.486,76	6.074.155.411,38	6.514.010.824,00
IPTU	5.776.716,26	3.955.189,03	3.331.267,12	2.567.259,55	3.247.344,23	276.625.593,15	323.653.434,00
IR	83.816.396,18	87.881.348,02	90.551.181,64	95.687.811,61	122.505.383,50	1.036.243.437,78	858.945.920,00
IPVA	26.657.453,02	11.972.616,78	10.428.261,43	7.843.002,92	7.578.563,10	373.357.240,83	364.170.516,00
ITCD	1.987.783,61	2.036.968,74	1.908.998,26	2.001.139,81	1.934.304,39	20.758.811,42	15.073.612,00
ITBI	12.284.643,29	9.815.137,81	11.420.117,58	9.960.794,25	13.169.723,02	121.292.924,65	83.356.899,00
ICMS	281.108.763,65	283.026.617,25	290.111.917,06	317.846.319,82	301.643.542,48	3.433.791.263,61	4.063.760.752,00
ISS	51.715.242,74	54.228.451,92	55.588.599,75	54.043.969,50	74.598.106,47	642.762.608,39	655.045.846,00
IMPOSTO SIMPLES	2.261.316,60	12.202.128,68	7.766.833,72	8.156.902,04	9.350.863,10	67.114.011,30	46.934.434,00
TAXAS	4.534.061,35	3.835.734,59	3.733.613,15	5.494.259,70	4.645.656,47	102.209.520,25	103.069.411,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	65.583.949,09	63.830.881,48	90.291.956,20	75.745.504,89	88.861.142,16	849.870.144,65	971.054.530,00
RECEITA PATRIMONIAL	11.917.128,50	9.625.664,41	27.780.690,64	9.301.290,22	14.231.647,07	124.498.682,79	28.717.641,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.017,88	3.570,50	9.748,50	14.988,00	6.040,00	65.156,76	-

RECEITA INDUSTRIAL	265.222,84	124.210,90	140.844,00	112.701,80	109.213,39	1.457.023,90	111.678,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.371.160,19	12.715.820,31	11.883.405,05	12.029.359,39	17.624.110,45	154.787.787,15	451.333.648,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (-TRANSF. PARA O FUNDEB)	68.199.372,28	61.357.883,55	83.406.442,63	80.399.021,23	87.687.084,94	885.943.344,47	1.043.216.698,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.923.525,06	53.534.200,87	14.746.915,74	44.248.332,42	51.837.079,05	417.544.615,79	412.976.024,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-200.440,78	-182.596,33	-246.643,67	-204.407,27	-320.667,45	-2.030.565,90	-
deduções das receitas de vendas e serviços	-200.440,78	-182.596,33	-246.643,67	-204.407,27	-320.667,45	-2.030.565,90	-
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	-	-
(-) CONTRIB. PREV. DE SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSION. - CIVIL	49.725.376,00	49.953.118,86	52.792.968,14	54.287.361,03	59.252.018,36	591.834.983,57	595.824.176,00
(-) CONTRIBUIÇÃO PREV. DE SERVIDOR ATIVO E INATIVO - MILITAR	8.562.730,79	8.577.449,78	8.582.693,38	9.680.799,66	9.614.874,64	104.220.307,39	103.205.926,00
(-) COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE REG. PREVIDÊNCIA	-	-	21.647.256,73	5.422.074,87	10.925.970,92	71.054.320,67	175.800.000,00
(-) CONTRIB. DE SERVIDORES PARA FUNDOS DE SAÚDE	1.860.341,76	1.941.822,22	1.811.240,00	2.133.075,18	1.937.601,86	22.654.820,52	125.630.298,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	482.211,77	538.517,70	508.561,55	507.300,27	493.732,24	5.992.380,54	7.560.000,00
Fundo de Saúde PMDF	928.065,71	951.340,98	779.461,78	1.109.883,88	937.102,12	11.038.364,70	12.327.000,00
Fundo de Saúde CBMDF	450.064,28	451.963,54	523.216,67	515.891,03	506.767,50	5.624.075,28	5.743.298,00
Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS	-	-	-	-	-	-	100.000.000,00
Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (III) *	37.910.589,66	31.582.712,61	35.905.664,15	42.023.116,17	98.870.486,77	448.515.853,13	448.541.633,00
(+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF	483.584.818,76	477.447.578,59	480.948.033,03	521.503.262,93	684.031.349,06	6.054.954.322,13	6.054.980.102,00
(-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF	445.674.229,10	445.864.865,98	445.042.368,88	479.480.146,76	585.160.862,29	5.606.438.469,00	5.606.438.469,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	650.968.452,87	641.074.150,26	653.925.654,70	695.748.055,31	815.849.157,36	8.165.043.021,97	8.869.502.276,00

FONTES: SIAC / DF e SIAFI / UNIÃO

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* De acordo com a Decisão N° 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF

(*) Republicado por ter ocorrido alteração da execução financeira do Fundo Constitucional do Distrito Federal no Sistema SIAFI/MF (o mês de dezembro no SIAFI estava aberto), modificando a RCL publicada no Suplemento ao DODF n° 21, de 30/01/08, páginas 1030 e 1031.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2007

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		no 6º bimestre	até o 6º bimestre		
Previsão Inicial da Receita			9.898.039.788,00		
Previsão Atualizada da Receita			10.107.414.256,00		
Receitas Realizadas		1.582.822.845,11	8.631.862.638,17		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		no 6º bimestre	até o 6º bimestre		
Dotação Inicial			9.898.039.788,00		
Dotação Atualizada			10.248.051.564,13		
Despesas Empenhadas		1.924.613.858,59	8.145.430.534,55		
Despesas Liquidadas		2.569.853.586,38	8.145.430.534,55		
Superávit Orçamentário		-987.030.741,27	486.432.103,62		
Superávit Orçamentário Real			571.388.711,01		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		no 6º bimestre	até o 6º bimestre		
Despesas Empenhadas		1.924.613.858,59	8.145.430.534,55		
Despesas Liquidadas		2.569.853.586,38	8.145.430.534,55		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Últimos 12 meses			
Receita Corrente Líquida		8.165.043.021,97			
RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		no 6º bimestre	até o 6º bimestre		
Receitas Previdenciárias (I)		161.872.839,51	810.794.187,52		
Despesas Previdenciárias (II)		161.872.839,51	810.794.187,52		
Resultado Previdenciário (I - II)		0,00	0,00		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			Resultado Apurado até o 6º bimestre		
Resultado nominal			-727.504.024,77		
Resultado Primário			631.603.659,52		
Resultado Primário Real			708.740.254,83		
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o 6º bimestre	Pagamento até o 6º bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		16.543.923,70	661.472,57	15.882.451,13	-
Poder Executivo		16.470.985,05	661.472,57	15.809.512,48	-
Poder Legislativo		72.938,65	-	72.938,65	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		179.779.168,74	34.098.082,93	145.681.085,81	-
Poder Executivo		176.817.283,31	33.720.772,83	143.096.510,48	-
Poder Legislativo		2.961.885,43	377.310,10	2.584.575,33	-
TOTAL		196.323.092,44	34.759.555,50	161.563.536,94	-
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor apurado até o 6º bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			Mínimo a Aplicar	Aplicado até o 6º bimestre	
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		2.842.074.414,84	25%	33,51%	
Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB		849.930.165,55	665.686.476,73	849.930.165,55	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico		777.336.618,06	60%	116,77%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o 6º bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito		31.310.700,32	213.597.034,68		
Despesa de Capital Líquida		814.286.882,43	745.748.060,57		
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o 6º bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		1.082.739,58	123.829.260,42		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		609.728,50	138.282.183,50		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Limite Constitucional Anual			
		Mínimo a Aplicar até o 6º bimestre	Valor Aplicado até o 6º bimestre		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		846.268.554,24	1.348.804.309,96		

(*) Republicado por ter ocorrido alteração da execução financeira do FCDF no Sistema SIAFI/MF, alterando assim a RCL.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 06 de março de 2008.

Processo: 125.001.610/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO. Decisão: Considerando o que tudo dos autos conta e usando da competência prevista no inciso I, do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, adoto como razão de decidir o relatório de fls.21/22 c/c o despacho de fls. 22 para INDEFERIR o pedido de restituição constante dos presentes autos. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, contra a presente decisão, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16106/94. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE
Em 10 de março de 2008.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no uso de sua competência legal resolve: INDEFERIR O pedido de restituição/compensação de tributos, alegado pelo interessado, referente ao uso de área pública, conforme processo 043.004.778/2004, em nome de Elcy Mendes da Silva Me, CGC nº 37058104/0001-67, por constatar que o requerente não atendeu ao artigo 14 da Lei nº 3.194 de 29 de setembro 2003; O pedido de restituição/compensação de tributos, alegado pelo interessado, referente ao ITBI pago pela aquisição do imóvel localizado na QN 01 Conjunto 23 Lote 16 – Riacho Fundo I, conforme processo 040.003.415/2000, em nome de Rômulo José Alves de Andrade, CGC/CNPJ/CPF nº 477.568.611-91, por constatar que o fato gerador do ITBI ocorre na assinatura do contrato com a CEF.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.
Processo: 047.000411/2008; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MANANCIAL DA GRAÇA; CNPJ: 07.130.593/0001-50; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 28.445/2007; e, ainda, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e, quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP o(s) imóvel(is) construído(s), e ocupado(s) como templo(s) de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); 3ª AVENIDA CM LT 1214 A/1220 A LJ 2; 4558916X; IPTU; 2008; 992,67; 100; TLP; 2008; 206,71; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 22, §1º do Decreto nº 28.445/2007 e artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 22, §2º do Decreto nº 28.445/2007 e artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os

requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.
Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 04 DE MARÇO DE 2008.
Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 28.445/07, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045.000249/2006, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA ALIANÇA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.921.280/0001-04, IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; CD FAZENDINHA QD 3 CJ A LT 199/155; 49563998; 2007. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.
Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 04 DE MARÇO DE 2008.
Processo: 045.000249/2006; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA ALIANÇA; CNPJ: 02.921.280/0001-04; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 2.627/00, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, regulamentadas pelo Decreto 24.432/04 e, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara Isento(s) quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o(s) imóvel(is) ocupado(s) como templo(s) de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CD FAZENDINHA QD 3 CJ A LT 199/155; 49563998; 2007; 97,91; 100; 2008; 80,38; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.
Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 04 DE MARÇO DE 2008.
Processo: 042.000.488/2008; Interessado: IGREJA BATISTA EBENEZER; CNPJ: 02.572.873/0001-02; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.
O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 277, artigo 8º, parágrafo único, com redação dada pela Lei Complementar nº 363/2001, e no Decreto nº 28.445/2007; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 7 LT 14; 22130608; 2008; 8.188,25; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 22, §1º do Decreto nº 28.445/2007). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 22, §2º do Decreto nº 28.445/2007). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 04 DE MARÇO DE 2008. Processo: 042.000.488/2008; Interessado: IGREJA BATISTA EBENEZER; CNPJ: 02.572.873/0001-02; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CNB 7 LT 14; 22130608; 2008; 289,39; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008. Processo: 125.001216/2007; Interessada: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DOMINICANA; CNPJ: 05.251.416/0001-04; Assunto: Isenção de TLP – Sede de Embaixada. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SE/S LT 36; 04100395; 2003 a 2007; A isenção da TLP concedida pela Lei nº 4.022/2007, artigo 2º, para os Estados estrangeiros no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, passou a vigorar a partir do 1º dia subsequente ao da sua publicação, em 01/10/2007, só podendo ser

concedida a partir do exercício de 2008 (após a ocorrência do fato gerador da TLP (01.01.2008); 2008; Tendo em vista tratar-se de terreno vazio, não atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei nº 4.022/2007. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se o processo à Agência Empresarial da Receita para conhecimento; Após, arquive-se. JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 81, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 45, de 06 de março de 2008, página 09, de reconhecimento da Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para a ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, ONDE SE LÊ: “... Inscrição 4558916X...”; LEIA-SE: “... Inscrição 45161038...”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DA GERENTE
Em 10 de março de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, , de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.384/2008, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 78,08; 2) 125.000.385/2008, Ibrahim Cem Sahinkaya, 747.273.541-87, ICMS, R\$ 17,87; 3) 125.000.386/2008, Alice Njelama Tembo Chisala, 745.020.421-53, ICMS, R\$ 421,01; 4) 125.000.387/2008, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 180,43; 5) 125.000.388/2008, Maria de Los Angeles Villalobos Rodriguez, 745.368.931-72, ICMS, R\$ 115,96; 6) 125.000.389/2008, Antonio Javier Mastandrea Avinceto, 743.575.301-72, ICMS, R\$ 184,62; 7) 125.000.390/2008, Arturo Valentin Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 69,65; 8) 125.000.391/2008, Carlos Eduardo Celery Waldfogel, 745.951.131-53, ICMS, R\$ 242,55; 9) 125.000.392/2008, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 172,36; 10) 125.000.393/2008, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 339,57; 11) 125.000.394/2008, Patricia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 90,06; 12) 125.000.395/2008, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 202,83; 13) 125.000.396/2008, Ricardo Ernesto Giambruno Volpi, 747.172.191-04, ICMS, R\$ 109,49; 14) 125.000.397/2008, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 95,51; 15) 125.000.398/2008, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 247,47; 16) 125.000.399/2008, Adelio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 357,90; 17) 125.000.400/2008, Antonia Elizabet Caballero de Ramos, 743.850.031-49, ICMS, R\$ 29,36; 18) 125.000.401/2008, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 169,18; 19) 125.000.402/2008, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 290,34; 20) 125.000.403/2008, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 167,08.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 074/2008. (*)
Recorrente: RICARDO SILVA INOCÊNCIO ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RICARDO SILVA INOCÊNCIO ME, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.004.044/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 18.940/2006, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05 de novembro de 2007 (documentos de fls. 248). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2008 (fls. 245), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo

10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se.

Brasília/DF, 04 de março de 2008.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF Nº 46, de 07 de março de 2008, página 12.

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 26 de março de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RCDP 031/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 012/2007. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RE 079/2007 e REOP 014/2007. Recorrentes: STAR ONE S/A e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Advogado: Leo Krakowiak. Recorridas: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e STAR ONE S/A. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RE 135/2007 e RE 136/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 137/2007 e RE 138/2007. Recorrentes: Fazenda Pública do Distrito Federal e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RE 148/2007 e RE 162/2007. Recorrentes: Fazenda Pública do Distrito Federal e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃO

Processo 040.001.649/2005. Recurso Contra Decisão do Presidente nº 28/2007. Recorrente: SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: João Bispo dos Santos Júnior. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 48/2008 (11839) (*)
EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INTEMPESTIVIDADE – ACERTO DA DECISÃO – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, eis que correto o ato que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto intempestivamente, mormente quando o sujeito passivo já havia interposto outro, tempestivo, contra a mesma decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unani-

midade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de fevereiro de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 47, de 10 de março de 2008, página 16.

1º CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de março de 2008, segunda-feira, às dezesseis, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 217/2007. Recorrente: ANDIARA ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 248/2007. Recorrente: ARMAZÉM GOIÁS LTDA. Advogado: Augusto César Rocha Ventura e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de março de 2008, terça-feira, às dezesseis, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 215/2007. Recorrente: CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 225/2007. Recorrente: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Advogado: Cristiano Moraes Freitas. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2º CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de março de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 226/2007. Recorrente: FERNANDES E AMARAL E CIA LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 256/2007. Recorrente: QNN VEÍCULOS LTDA. Advogado: José Moraes Cardoso. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de março de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 247/2007. Recorrente: CANDEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 251/2007. Recorrente: FIPECq – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2008.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 47, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 019.000.288/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência de Comunicação Social de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO 1		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001	11132 AGÊNCIA DE COMUNICACAO SOCIAL						520.000
04.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010324	6964 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	520.000	520.000
						TOTAL	520.000
2008AC00156						TOTAL	520.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001	11132 AGÊNCIA DE COMUNICACAO SOCIAL						520.000
04.131.3200.8305	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010324	6964 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	520.000	520.000
2008AC00156						TOTAL	520.000

PORTARIA Nº 48, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta do processo 060.015.474/2007, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA						R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						790.047	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR							
Raf. 000338	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.52	0	100	790.047	790.047	
2008AC00159						TOTAL	790.047	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						790.047
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						
Raf. 000338	0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	44.90.92	4	100	790.047	790.047
						TOTAL	790.047
2006AC00159							790.047

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta nos processos 410.000.239/2008 e 410.000.923/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1.00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						485.577
15.451.1317.3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 001133	0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.51	0	100	460.545	460.545
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001703	0073 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	31.90.96	0	100	25.032	25.032
2008AC00167						TOTAL	485.577

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
			ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						485.577
15.451.1317.3801		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 001133	0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.92	0	100	460.545	460.545
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001703	0073	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	31.90.92	0	100	25.032	25.032
2008AC00167			TOTAL					485.577

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de março de 2008.

Processo 410.000.343/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Participação de Servidores em Seminário. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, combinado com o “caput”, do Artigo 25, da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer Técnico nº 034/2008/I – ASSESSORIA/CECOM, acostado às fls. 42 a 45, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Zênite Informação e Consultoria S/A, para fazer face às despesas com inscrição de servidores no Seminário Nacional – Planejamento e Condução das Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, no valor total de R\$ 8.795,20(oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de março de 2008.

Processo 410.000.454/2008. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Assunto: Dispensa de Licitação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando a justificativa e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Suprimentos, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XXII, artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, cujo objeto consiste em regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações do Anexo do Palácio do Buriti, localizada na Praça do Buriti, Bloco “A”, conforme Projeto Básico (fls. 02 a 10) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 97 a 98), ato que RATIFICO nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 11 DE MARÇO DE 2008.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 60, de 21 de dezembro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 282.000.574/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 11 DE MARÇO DE 2008.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

1 - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de

Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 63, de 21 de dezembro de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.005.767/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em de 10 de março de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como nos Decretos nºs 28.803/2008 e 28.799/2008, RECONHEÇO A DÍVIDA e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo 060.001.340/2007, R\$ 1.371.066,83 (hum milhão trezentos e setenta e um mil sessenta e seis reais e oitenta e três centavos). Em favor da empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, referente à prestação de vigilância armada e desarmada no mês de dezembro de 2007, à conta da dotação orçamentária – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho: 10.122.0100.8517.3722.

Processo 060.001.243/2007, R\$ 1.477.685,99 (hum milhão quatrocentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Em favor da empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, referente à prestação de serviços de vigilância armada e desarmada no mês de dezembro de 2007, à conta da dotação orçamentária – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho: 10.122.0100.8517.3722.

Processo 060.001.253/2007, R\$ 2.418.499,68 (dois milhões quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Em favor da empresa IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar no mês de dezembro de 2007, à conta da Dotação Orçamentária – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.6991.

Processo 060.001.244/2007, R\$ 962.686,54 (novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Em favor da empresa APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar no mês de dezembro de 2007, à conta da Dotação Orçamentária – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.6991.

Processo 060.001.159/2007, R\$ 2.121.151,84 (dois milhões cento e vinte e um mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Em favor da empresa DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar no mês de dezembro de 2007, à conta da Dotação Orçamentária – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.6991.

Processo 060.001.271/2007, R\$ 999.597,99 (novecentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). Em favor da empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação hospitalar no mês de dezembro de 2007, à conta da Dotação Orçamentária – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.6991.

LUIZ DOMINGUES

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos referentes ao Reconhecimento de Dívida, da empresas SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, e ROYAL DIESEL LTDA, publicado no DODF nº 47 de 10 de março de 2008, páginas 27 e 28, ONDE SE LÊ: “... processo 060.000.1348/2008...”; LEIA-SE: “... processo 060.000.348/2008 e ONDE SE LÊ: “... processo 060.000.878/2006...”; LEIA-SE: “... 060.003.494/2006...”.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 10 de março de 2008.

Entidade Responsável: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA. Responsável pelo ato de ratificação: MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA. Processo: 063.000.049/2008. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: ZENIT – INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. Objeto: Assinatura anual de periódico informativo: Do Boletim de Licitações e Contratos - BLC. A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no Caput do artigo 25, c/c no inciso VI, artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de março de 2008.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi atuado com a finalidade de efetivar a inscrição de servidor no

“Curso de Especialização em Geoprocessamento”, nível lato senso, conforme pág. (33), do processo 050.000.168/2008, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, inciso II da referida Lei, para a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de março de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, fls. 245, acostado no processo 055.006964/2008, reconheceu a dispensa de licitação para contratação direta da Coral Administração e Serviços Ltda para execução de serviço de limpeza e conservação e desintetização predial, copa, jardinagem e lavagem de veículos, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários a execução do contrato, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nos bens móveis e imóveis ocupados pelo Detran/DF, a partir de 01 de março de 2008, no valor mensal de R\$ 241.016,75, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93

DÉLIO CARDOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de março de 2008.

Processo: 053.000.002/2008. Interessado: RADIOGRAPH – CLÍNICA DE IMAGEM LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 9.645,73 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), em favor de RADIOGRAPH – Clínica de Imagem Ltda, referente aos atendimentos médicos prestados a militares e dependentes no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.004/2008. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 75.475,36 (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, referente aos atendimentos médico-hospitalares prestados a dependentes de militares no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.026/2008; Interessado: CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSOCIAL LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 69.763,24 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), em favor da Clínica RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSOCIAL Ltda, referente aos atendimentos médicos prestados a militares e dependentes no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.075/2008. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.876,15 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quinze centavos), em favor da Novacap – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao ressarcimento das parcelas do IPTU/TLP devidas pela ocupação do Galpão “C” localizado no SIA Trecho 04, lote 1480/1520 no período de 01/01/07 a 04/07/07, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.126/2008. Interessado: LABORATÓRIO IMUNO LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos

XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 5.710,20 (cinco mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), em favor do LABORATÓRIO IMUNO Ltda, referente aos atendimentos médicos prestados a militares e dependentes no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.127/2008. Interessado: IMAGE DOPLER ULTRA-SONOGRAFIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 12.099,69 (doze mil, noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), em favor de IMAGE DOPPLER ULTRA-SONOGRAFIA Ltda, referente aos atendimentos médicos prestados a militares e dependentes no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.215/2008. Interessado: A UNITEC – ENGENHARIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 6.951,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), em favor de A UNITEC – Engenharia Assistência Técnica instalação e Manutenção de Equipamentos Ltda, referente a prestação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

Processo: 053.000.216/2008; Interessado: RADIOGRAPH-CLINICA DE IMAGEM LTDA; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.512,99 (dois mil, quinhentos e doze reais e noventa e nove centavos), em favor de RADIOGRAPH – Clínica de Imagem Ltda, referente aos atendimentos médicos prestados a militares e dependentes no exercício de 2007, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FCDF), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA GERAL

Em 06 de março de 2008.

Processo: 113.000962/2008; Interessado: ABPV – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de inscrição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação e determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

LUIZ CARLOS TANEZINI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 11 de março de 2008.

Processo: 020.002.181/2004. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; Interessado: IMPRENSA NACIONAL. Com fundamento na justificativa técnica constante no parecer nº 164/2004, acostado às folhas 12/15, o ilustre Diretor de Apoio Operacional reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da IMPRENSA NACIONAL, para aquisição e fornecimento do Diário da Justiça Impresso, no valor de R\$ 5.461,50 (cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determino a publicação no DODF, para a devida eficácia legal.

MARCOS SOUSA E SILVA